



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 23 de junho de 2009

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 218/08, que “dispõe sobre a regularização de edificações irregulares no Município de Piracicaba”.

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 218, de 01 de julho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei Complementar produzirá seus efeitos da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2.009.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei complementar que “*altera o art. 6º da Lei Complementar nº 218/08, que “dispõe sobre a regularização de edificações irregulares no Município de Piracicaba”.*

A presente propositura vem no sentido de ampliar o prazo para que os imóveis irregulares existentes no Município de Piracicaba possam ser regularizados, atendendo, assim, antigas reivindicações dos munícipes, haja vista que o prazo contido na Lei Complementar nº 218/08 se encerrará em 01 de julho de 2009.

Vale esclarecer que a Lei Complementar nº 218, de 01 de julho de 2.008 teve por intuito viabilizar a regularização de inúmeras edificações irregulares existentes em Piracicaba, as quais se encontram concluídas, habitadas, muitas delas utilizadas por empresas e que, até o presente momento, não foi possível autorizar o funcionamento das mesmas, devido a algum tipo de irregularidade nos imóveis. Essas irregularidades decorrem do fato de que estes imóveis não atendem a legislação edilícia vigente, principalmente quanto aos índices urbanísticos, tais como: coeficientes de aproveitamento (CA), taxa de ocupação (TO), taxa de permeabilidade (TP), recuos obrigatórios frontais, laterais e de fundos e observância à quantidade de vagas para veículos.

Além dessas situações, temos que esclarecer que a Lei Complementar nº 218/08 visa regularizar a questão da tributação incidente sobre os imóveis a serem beneficiados pela referida Lei, pois com a regularização e expedição das respectivas certidões de regularização, a Prefeitura passará a reconhecer e a cadastrar essas edificações, fazendo com que os impostos sobre elas incidentes, como por exemplo o IPTU, sejam lançados efetivamente sobre a área real construída, o que refletirá, de forma mais justa, o cumprimento das obrigações tributárias devidas pelos contribuintes.

Portanto, diante do acima exposto e visando com a prorrogação do prazo de vigência da Lei Complementar nº 218/08 possibilitar que os munícipes que tem seus imóveis irregulares, deixem essas edificações em situação regular, como forma de facilitar o exercício do regular direito de propriedade dos mesmos e do exercício de suas atividades laborativas é que solicitamos dessa Egrégia Casa de Leis a aprovação da presente propositura, por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 19 de junho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Piracicaba a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução de obras e serviços de recuperação e de melhoramento e pavimentação nas estradas vicinais que especifica, localizadas no Município de Piracicaba e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, para a execução de obras e serviços de recuperação da estrada vicinal PIR 290, localizada no Bairro Pau D'alhinho, com 4,2 km de extensão.

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, para a execução de obras e serviços de melhoramento e pavimentação das estradas vicinais a seguir especificadas, localizadas em Piracicaba:

I – estrada vicinal SP 147, Distrito de Ártemis, SP 304, com 22 km de extensão;
II – estrada vicinal Pedro Bortoletti, que liga o Bairro Campestre ao

Bairro Formigueiro, com 7,6 km de extensão;
III - estrada vicinal que liga os Bairros de Santana e Santa Olímpia, com 22 km de extensão;
IV – estrada vicinal Alberto Coral, no Bairro Godinhos, com 6 km de extensão.

Art. 3º Fica o Município de Piracicaba, desde logo, autorizado a realizar despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLÁUSULA “Das Obrigações do Município”, constante do instrumento de convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto na presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 10011 – 04.122.0017.2127 – 319011; 319016 e nº 10012 – 20.606.0035.1054 – 339030; 339039, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, vigentes para o orçamento de 2.009 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos à essa Nobre Casa de Leis projeto que “*autoriza o Município de Piracicaba a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução de obras e serviços de recuperação e de melhoramento e pavimentação nas estradas vicinais que especifica, localizadas no Município de Piracicaba e dá outras providências*”.

Preliminarmente, importante esclarecer que o DER estipulou como condição para a realização das obras e serviços de recuperação e de melhoramento e pavimentação das estradas vicinais dos Distritos de Ártemis, Santana, Godinhos e Santa Olímpia e dos Bairros Pau D’Alhinho e Formigueiro que fosse aprovada a lei municipal com a redação dada à presente propositura.

Tal fato se justifica tendo em vista que o DER irá licitar as obras e serviços que serão realizados nas referidas estradas vicinais, sendo certo que o referido Departamento prestará diretamente esses serviços, cabendo à Prefeitura apenas a execução, com máquinas e pessoal próprios, de serviços complementares à obra realizada.

Outrossim, ressaltamos que segundo o disposto no inciso II do art. 240 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba “*compete concorrentemente ao Município nos termos da Constituição Federal e Estadual... executar serviços públicos de interesse comum ao Estado e ao Município, na forma estabelecida em lei*”.

É importante esclarecer, também, que as obras e serviços de que trata a presente propositura serão realizadas em estradas vicinais do Município de Piracicaba e ensejarão melhoria na segurança do tráfego daquelas regiões, além de possibilitar o escoamento mais rápido de toda a produção agrícola do Município.

Nesse sentido, podemos afirmar que a execução das obras e serviços objeto do presente projeto irá beneficiar diretamente à população local, além de toda a sociedade de uma forma geral, que é usuária das estradas vicinais em nosso Município.

Portanto, face à grandeza dos objetivos a serem, atingidos é que, mais uma vez, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem esta propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 18 de junho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 38/2009

Objeto: execução de obras para construção de acesso pavimentação ao Parque Tecnológico no bairro Santa Rosa, com fornecimento de materiais, mão de obras e equipamentos.

Homologo o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando o objeto licitado **ADJUDICADO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) ITEM(S)
Cominpa Comercio, Mineração e Pavimentação Ltda. 01.

Piracicaba, 18 de junho de 2009

Barjas Negri
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2009

Objeto: prestação de serviços de comunicação entre o veículo e a central de monitoramento.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) ITEM(S)
Spysat Rastreamento Ltda. 01.

Piracicaba, 19 de junho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2009

Objeto: aquisição de mobiliário e ar condicionado.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S)	LOTE(S)
MG & MG Comercial Ltda.	01, 03, 04.
Marte Industria de Mobiliários Ltda.	02.
Hospimetal Ind. Metalúrgica de Equiptos Hospitalares Ltda.	05.
Delon Marcenaria Ltda Me.	06.
Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado Me.	07.

Piracicaba, 19 de junho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2009

Objeto: prestação de serv. de recarga de cartuchos e toners.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme **ADJUDICAÇÃO** realizada pelo **PREGOEIRO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) ITEM(S)
Distrisupri Distribuidora e Com. De Suprimentos de Informática Ltda. 01 a 04.

Piracicaba, 22 de junho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 19/2009

Objeto: execução de obras para reforma e adaptação do galpão 14º do Engenho Central, com fornecimento de materiais, mão de obras e equipamentos.

Homologo o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando o objeto licitado **ADJUDICADO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

EMPRESA(S) ITEM(S)
S. Maluf Engenharia e Obras Ltda. 01.

Piracicaba, 22 de junho de 2009

Barjas Negri
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de empregos de Auxiliar de Administração, junto ao Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP, os seguintes empregos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na quantidade, denominação, referência salarial, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
12	Auxiliar de Administração	40 hs	R\$ 800,00	Diploma de conclusão do Ensino Médio.

§ 1º O preenchimento dos empregos de que trata o presente artigo será feito por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os valores salariais dos empregos ora criados serão reajustados, anualmente, de acordo com o reajuste geral de salários dos empregos efetivos existentes na Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, após aprovação de seu Conselho de Curadores.

Art. 2º São atribuições dos empregos de auxiliar de administração ora criados:

I – auxiliar nas rotinas de expediente e processos internos nas áreas administrativas em que estiver vinculado;

II – auxiliar nas rotinas de registros legais inerentes às atividades administrativas da área ou setor em que estiver vinculado;

III – auxiliar no atendimento ao público, quando incluído nas rotinas das atividades de seu setor;

IV – utilizar ferramentas de informática no desempenho de suas atividades;

V – auxiliar no desempenho das demais atividades do setor em que estiver vinculado, conforme determinado por seu superior hierárquico.

Parágrafo único. As atribuições estabelecidas no presente artigo deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 31411 – 12.364.0024.2236 - 3.1.90.11 / 3.1.90.13, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, vigente para o orçamento do exercício de 2009 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que “dispõe sobre a criação de empregos de Auxiliar de Administração, junto ao Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba e dá outras providências”.

Inicialmente, necessário se faz esclarecer que os empregos ora criados destinar-se-ão a ajustar o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP à realidade atual da referida instituição e para os próximos 3 (três) anos.

A FUMEP vem necessitando de servidores para a realização dos trabalhos administrativos, pois está havendo uma reestruturação dos estágios internos da referida instituição, os quais antes supriam parte desta demanda e que hoje serão utilizados em áreas do conhecimento que não em funções meramente administrativas. Portanto, para não haver o comprometimento das funções administrativas da referida instituição de ensino é que apresentamos a presente propositura.

Ocorre que a abertura de concurso público está condicionada, primordialmente, à existência de vaga de emprego no Quadro de Pessoal da FUMEP e, com o advento da Lei nº 6044, de 04 de setembro de 2007, que alterou o caput do art. 22 da Lei nº 5.684, de 05 de janeiro de 2006, “o pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação será admitido no regime das leis trabalhistas, sem qualquer vinculação com o estatuto dos servidores públicos municipais, sempre mediante autorização legislativa”.

Portanto, verifica-se do acima exposto, a impossibilidade de provimento de empregos administrativos sem a observância do processo de criação dos mesmos através de autorização legislativa.

Ademais, novos cursos serão implantados nos próximos anos, tanto na FUMEP como no COTIP, sem se falar nas necessidades de suprir a demanda de novos servidores no Centro de Educação Profissional de Piracicaba (CEPP/PROEP), que constitui a 3ª Unidade de Ensino da FUMEP e que se encontra num processo crescente de implantação de novos cursos técnicos e de capacitação profissional. Tudo isso demanda pessoal administrativo, já que aumentando o número de alunos, aumenta-se os encaminhamentos burocráticos que dependem destes servidores.

Vale ressaltar ainda, que estamos enviando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro dos empregos que pretendemos criar e a declaração do ordenador de despesa, nos moldes do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, visando não comprometer o ensino prestado aos alunos, bem como no intuito de atender ao aumento da demanda sem com isso perder a qualidade dos serviços oferecidos à população piracicabana é que encaminhamos a presente propositura para apreciação dos Nobres Vereadores e aguardamos que a mesma seja aprovada por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 16 de junho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de empregos de Analista Programador junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados os empregos a seguir descritos, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nas quantidades, denominação, referência salarial, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos para seu provimento:

QTD	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
03	Analista Programador	40 h	16-A	Diploma de conclusão de curso de graduação em informática, computação, processamento de dados, análise de sistemas ou sistemas de informação, devidamente registrado e expedido por instituição de ensino superior regularmente credenciada; Experiência mínima de 02 (dois) anos em desenvolvimento de softwares utilizando linguagem de Programação Delphi e/ou Java/JSP; Experiência em desenvolvimento de sistemas utilizando banco de dados Microsoft SQL Server 7/2000; Experiência em desenvolvimento de aplicações Client/Server e múltiplas camadas, aplicativos para web; Desejável conhecimento em Clipper e MSN Access; Conhecimento de softwares de escritório, como pacote Microsoft Office ou OpenOffice; Experiência no desenvolvimento orientado a objetos utilizando metodologia UML e; Experiência em integração de softwares.

Art. 2º O preenchimento dos empregos de que trata o art. 1º, retro, far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º São atribuições dos empregos de Analista Programador ora criados as seguintes:

I - analisar o fluxo das informações nas Secretarias da Prefeitura, propondo a utilização de informática para agilizar os processos;

II - propor melhorias nos sistemas de informática já existente;

III - desenvolver diagramas contemplando as análises dos processos;

IV - desenvolver sistemas utilizando as ferramentas adotadas pelo Centro de Informática;

V - implantar sistemas desenvolvidos pelo Centro de Informática;

VI - oferecer treinamento especializado aos Analistas de Suporte quanto à utilização dos sistemas, tanto adquiridos como desenvolvidos;

VII - acompanhar a implantação de sistemas adquiridos de terceiros, identificando problemas e propondo melhorias técnicas;

VIII - definir padrões de lay-out dos softwares a serem desenvolvidos;

IX - executar outras atividades afins.

Parágrafo único. As atribuições dos empregos de que trata o presente artigo deverão constar dos respectivos editais para concurso público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 07013 – 12.122.0024.2082 – 319011 / 319013, da Secretaria Municipal de Educação e nº 09011 – 04.122.0017.2095 – 319011 / 319013, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vigentes para o orçamento do exercício de 2009 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação de empregos de Analista Programador junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba e dá outras providências”.

Com relação à criação dos empregos de Analista Programador que pretendemos criar, os mesmos são necessários para fazer frente à demanda existente nas Secretarias Municipais de Educação e Desenvolvimento Social.

Nesse sentido, justificamos a criação destes empregos para que o Centro de Informática possa dispor de mais profissionais qualificados e especializados a fim de realizar o desenvolvimento e integração de sistemas de informática e implementar a melhoria nos processos de trabalho dos diversos órgãos da Prefeitura do Município de Piracicaba, promovendo, assim, a melhoria do atendimento aos munícipes e da prestação de serviços públicos realizados no Município de Piracicaba.

Informamos, ainda, que estamos encaminhando as respectivas planilhas de custo dos empregos ora criados, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, nos moldes do exigido pelo art. 16 da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Assim, no intuito de oferecer serviços e atendimentos de qualidade, contemplando o maior número possível de munícipes com um atendimento que atenda às suas necessidades e expectativas, observando, sempre, os direitos e deveres estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, é que encaminhamos a presente propositura contando, uma vez mais, com o os Nobres Vereadores para que a aproveem por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 16 de junho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Piracicaba a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º O ANEXO III - “Descrição dos Indicadores e Metas dos Programas Governamentais”, constante da Lei nº 5.566, de 06 de junho de 2.005 - Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e o ANEXO II - “Descrição das Prioridades, Indicadores e Metas dos Programas Governamentais”, constante da Lei nº 6.295, de 04 de julho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, ficam acrescidos de mais uma Ação de nº 614, denominada de “Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Provias”, conforme planilhas anexas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Para alocação dos recursos de que trata o art. 1º, retro, fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, nas seguintes classificações orçamentárias:

08011 – 26.782.0002.1339 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos - PROVIAS
449052 – Equipamento e Material Permanente

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo, se darão conforme disposto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, na qual são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º O orçamento do Município de Piracicaba consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores projeto de lei que “autoriza o Município de Piracicaba a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS e dá outras providências”.

Preliminarmente, importante esclarecer que nossa frota de caminhões é muito antiga, a maioria dos caminhões possuem, no mínimo, 20 anos de uso, sendo bens considerados depreciados pelo tempo de uso e atualmente necessitando de gastos frequentes com manutenção.

Assim, visando resolver tais problemas o Município de Piracicaba conseguiu habilitação junto ao Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, um programa do Governo Federal para fornecimento de linhas de créditos à administrações públicas municipais, específico para aquisição de máquinas e equipamentos, tendo como itens financiáveis, chassis de caminhões leves, médios, pesados e com vários tipos de carrocerias.

O valor habilitado pelo Município de Piracicaba no Programa PROVIAS é no montante de R\$ 3.000.000,00 (tres milhões de reais), que permitirá a aquisição de aproximadamente 16 caminhões de diferentes modelos, o que possibilitará uma renovação considerável de nossa frota, bem como, uma considerável economia nos gastos com manutenção.

Outro fator importante é quanto às condições para amortização deste financiamento, as quais são muito atrativas: 6 meses de carência, 48 parcelas mensais, taxa de juros efetiva de 4% a.a. e atualização monetária pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

O Município de Piracicaba já está renovando gradativamente sua frota de veículos, através de recursos próprios, contudo, esta linha de financiamento é muito atrativa pelas condições apresentadas, o que implicará numa excelente oportunidade de complementar a renovação da frota de caminhões, sem causar grande impacto em nosso fluxo de caixa.

Ademais, importante esclarecer que tais financiamentos são dispensados da apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração de ordenador de despesas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelece que tal estimativa não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida.

Assim, face aos objetivos acima expostos é que, mais uma vez, solicitamos aos Nobres Vereadores que aproveem esta propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 17 de junho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE, visando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede estadual de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE, visando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede estadual de ensino, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 54.253, de 17 de abril de 2.009.

Art. 2º Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis Projeto de Lei que "autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação - FDE, visando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede estadual de ensino e dá outras providências".

Importante esclarecer que segundo a Secretaria Estadual de Educação informou o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP caracteriza-se como uma avaliação externa, cuja finalidade principal consiste em diagnosticar o sistema de ensino, e, ao mesmo tempo, servir de instrumento de monitoramento das políticas públicas de educação. Desde sua criação, em meados da década de 90, vem avaliando o sistema estadual de ensino paulista, verificando anualmente o desempenho dos seus alunos. As informações fornecidas pelo SARESP permitem aos gestores educacionais nas diferentes instâncias identificar o nível de aprendizagem dos alunos de cada escola nas séries e habilidades avaliadas. Além do seu caráter diagnóstico, os resultados deste tipo de avaliação visam subsidiar as ações de planejamento e de correção de rumos do próprio sistema de ensino.

No final do ano letivo, serão avaliados todos os alunos do Ensino Fundamental (2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries) e do Ensino Médio (3ª série) das escolas públicas paulistas na modalidade de ensino regular. Em 2009, o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Educação estará arcando com as despesas decorrentes da aplicação da avaliação dos alunos da rede municipal de ensino, para os Municípios que manifestarem interesse em participar do SARESP, conforme disposto no Decreto Estadual nº 54.253, de 17 de abril de 2009.

O objetivo principal de tal iniciativa é avaliar as competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos da Educação Básica, em Língua Portuguesa e Matemática, para subsidiar a Rede Municipal de Ensino nas tomadas de decisão quanto à política educacional do Município, fornecendo informações relevantes ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas e às escolas.

São metas a serem atingidas com a presente propositura:

- aplicar provas cognitivas e questionários de alunos do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, em alunos que frequentam a 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio, nas escolas que oferecem o ensino regular da rede pública municipal de forma integrada à rede pública estadual de ensino.
- obter informações confiáveis sobre o desempenho escolar das escolas da rede pública municipal, por meio da utilização de procedimentos metodológicos formais e científicos.
- comparar os resultados da avaliação do SARESP de cada escola e da rede municipal com os dos sistemas nacionais de avaliação (SAEB/Prova Brasil).

Portanto, face à grandeza dos objetivos a serem atingidos é que, mais uma vez, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem esta propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 17 de junho de 2009.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de _____, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, Senhor _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____, de _____ de _____ de _____, doravante designada SECRETARIA, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor _____, nos termos de seu estatuto, aprovado pelo Decreto estadual nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor _____, R.G. _____, CPF _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho a que se refere o "caput", para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizados mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente convênio:

I - a Secretaria de Estado da Educação, figurando como gestor técnico o Sr. _____, R.G. _____;

II - a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, figurando como coordenador o Sr. _____, R.G. _____;

III - o MUNICÍPIO, figurando como coordenador o Sr. _____, R.G. _____

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - Compete à SECRETARIA:

a) conduzir o Plano de Trabalho em conformidade com a Política Educacional do Estado;

b) repassar à FDE os recursos para a execução do presente ajuste, em conformidade com o estabelecido nas cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento, e com o Plano de Trabalho;

c) dar suporte à rede municipal de ensino para análise e utilização dos resultados do SARESP na formulação de políticas educacionais;

d) fornecer os resultados de desempenho obtidos no SARESP, por unidade escolar da rede municipal;

II - Compete à FDE:

a) adotar as providências cabíveis para a aplicação do SARESP na rede pública municipal de ensino, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente, ressalvadas as atribuições a cargo do próprio Município;

b) dar suporte à rede municipal de ensino para exercer a supervisão do processo avaliatório e orientar suas equipes escolares na aplicação dos procedimentos de avaliação estabelecidos pela SECRETARIA;

c) aplicar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins previstos no presente convênio;

d) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, colocando à disposição da SECRETARIA a documentação referente à sua aplicação, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;

e) responsabilizar-se pela contratação, mediante a realização de prévio procedimento licitatório, de serviços especializados na área de avaliação de rendimento escolar;

III - Compete ao MUNICÍPIO:

a) assegurar a participação de todas as escolas urbanas do Município que ofereçam Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade regular, no processo de avaliação do SARESP, restando acordado que as provas serão aplicadas considerado o regime de oito séries do Ensino Fundamental e não o primeiro ano das escolas que tenham adotado Ensino Fundamental de nove anos, conforme quadro abaixo, contendo em negrito as séries que serão avaliadas:

Ensino Fundamental	Séries/anos de aplicação do Saresp - 2009								
8 anos	-	1a	2a	3a	4a	5a	6a	7a	8a
9 anos	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º

b) assegurar a participação de todas as séries que serão avaliadas, bem como a participação da totalidade dos alunos que frequentam as escolas nos períodos da manhã, tarde e noite, observado o mínimo de 20 alunos por série avaliada em cada escola;

c) garantir o sigilo e a integridade das provas, antes e após sua aplicação;

d) garantir, em cada escola, a aplicação dos procedimentos de avaliação estabelecidos pela SECRETARIA para a realização do SARESP;

e) cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

f) comunicar à SECRETARIA e à FDE, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao desenvolvimento regular das atividades previstas no Plano de Trabalho;

g) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere o Item II, alínea "d", desta cláusula, será encaminhada pela FDE à SECRETARIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa prevista no cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão técnico da Pasta.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do ESTADO, fica a FDE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde

a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescido da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA.

§ 3º - O ESTADO informará a FDE sobre eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor
O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados à FDE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único - Os recursos transferidos pelo ESTADO à FDE em função deste ajuste serão depositados em conta no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos e de sua Destinação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à FDE são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o crédito orçamentário _____, classificação funcional programática _____, categoria econômica _____.

Parágrafo único - A FDE deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução do projeto objeto deste convênio;

3. quando da apresentação da prestação de contas, tratada no Item II, alínea "d", da cláusula terceira, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Nossa Caixa S.A., os quais integrarão a prestação de contas;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a FDE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da FDE, devendo mencionar Convênio SE / .

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é 12 (doze) meses, contados desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante lavratura de termo de aditamento, objetivando a aplicação do SARESP nos exercícios subsequentes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo _____, em _____ de _____ de 2009.

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

PRESIDENTE DA FDE

PREFEITO MUNICIPAL DE
Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
Tomada de Preços nº 26/2009	
Objeto: execução de obras para construção de edifício para atender ao PSF na Rua 27 esquina com a Rua 20 no bairro Jardim Gilda, com fornecimento de materiais, mão de obras e equipamentos.	
Homologo o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando o objeto licitado ADJUDICADO a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):	
EMPRESA(S) Comércio de Materiais de Construção e Construtora Unaí Ltda.	ITEM(S) 01.
Piracicaba, 22 de junho de 2009	
Barjas Negri Prefeito Municipal	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2009 Prestação de serviços para a realização de show pirotécnico durante a festa do divino, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada e habilitada.
A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: G. VECCHINI & CIA LTDA. EPP e GERALDO VECCHINI JUNIOR ME, DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LAS .
Após disputa, negociação e análise das documentações apresentadas, DELIBEROU por HABILITAR e APROVAR o lote 01 para a empresa G. VECCHINI & CIA LTDA. EPP
Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para homologação.
Piracicaba, 22 de junho de 2009.
MARIAANGELINA CHIQUITO ALANIS Pregoeira

Divisão de Compras COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2009 Prestação de serviços para realização de concurso público para provimento de vagas de diversos cargos/ empregos que integram o quadro da PMP, com a aplicação de provas objetivas, práticas, discursivas e/ou redação e análise e avaliação de títulos.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: CONSESP CONSULTORIA EM CONCURSOS E PESQUISAS SOCIAIS LTDA., INSTITUTO ZAMBINI., ROCHA & ORTENSE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA – ME., HILDA FERREIRA DE MOURA – ME., AOCP ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA., INTEGRÍ BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., ASSESSOARTE – ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP., INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL., CARLOS KIYOMITU MAKIYAMA SERVIÇOS. e PROCOMEX ASSESSORIA E TREINAMENTOS EM PROJETOS e EVENTOS EMPRESARIAIS E EDUCACIONAIS S/C LTDA., DELIBEROU por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação, análise da documentação apresentada, e, ainda, com base no parecer da Unidade Requisitante, DELIBEROU por INABILITAR a empresa ROCHA & ORTENSE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA – ME, por descumprir o item 6.1.5.a. (não apresentou atestados técnicos compatíveis com o objeto da licitação) e HABILITAR e APROVAR o lote 01 para a empresa AOCP ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, conforme determina a Lei Federal n.º 10.520/02.
Piracicaba, 22 de junho de 2009.
MARIAANGELINA CHIQUITO ALANIS Pregoeira

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JUNHO DE 2009
PORTARIA ASSINADA – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou a seguinte Portaria:
- EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43, da Lei Municipal nº 1972/72 o Sr. ANDERSON RICARDO CARBINATTO , R.G. 43.966.471-8, em 16.06.09 do cargo que exerce em caráter efetivo de Agente Municipal de Fiscalização, referência 07-A, junto a Procuradoria Geral.

Divisão de Compras COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/09 Aquisição de mobiliários e ar condicionado.
Após análise dos recursos interpostos pelas empresas TM PIRACICABA AR CONDICIONADO LTDA e RM DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e impugnação interposta pela MG & MG COMERCIAL LTDA , e com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral, que nega provimento aos recursos e acata a impugnação, DELIBERA o Prefeito Municipal por acatar o posicionamento do parecer e pela MANUTENÇÃO DA DECISÃO . Diante do exposto publique-se, conforme determina a Lei Federal nº 10.520/02.
Em 22 de junho de 2009.
MARIAANGELINA CHIQUITO ALANIS Departamento de Material e Patrimônio Diretora

PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Contrato - Contratada: MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. (SAÚDE). DO CONTRATO ORIGINAL Proc. Adm. nº 116.796/2008. Licitação: Pregão Eletrônico nº 94/2008. Objeto: fornecimento parcelado de material de enfermagem. Valor: R\$ 53.717,00 (cinquenta e três mil e setecentos e dezessete reais). Prazo: 31/12/2009. Data: 13/04/2009.
DO ADITIVO – SUPRESSÃO. Proc. Adm. nº 116.796/2008. Licitação: Pregão Eletrônico nº 94/2008. Objeto: Supressão de Valor. Valor: R\$ 1.940,00 (hum mil e novecentos e quarenta reais). Data: 10/06/2009.
Contratada: TIDINHO ENGENHARIA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA. ME (SEMOB/SEMDEC) Proc. Admin.: nº 47.039/2009. Licitação: Carta Convite nº 38/2009. Objeto: elaboração de projetos executivos para construção de Prédio para abrigar a Incubadora de Empresas, no Parque Tecnológico, no Bairro Santa Rosa. Valor: R\$ 140.600,00 (cento e quarenta mil e seiscentos reais). Prazo: 120 (cento e vinte) dias. Data: 08/06/2009.
Contratada: CONCREVIP – CONCRETEIRA SÃO PEDRO LTDA. (SEMA) Proc. Admin.: nº 48.371/2009. Licitação: Pregão Presencial nº 59/2009. Objeto: fornecimento parcelado de concreto. Valor: R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais). Prazo: 31 de dezembro de 2009. Data: 03/06/2009.

- Convênio nº 177/2009 que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e a PASTORAL DO SERVIÇO DA CARIDADE (SEMDES).
Proc. Admin.: nº 69.960/2009.
Base Legal: Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, da Resolução nº 15/2008 de 25 de novembro de 2008, do Conselho Municipal da Assistência Social e Norma Operacional Básica - SUAS.
Objeto: execução do Programa de Proteção Social Especial.
Prazo: de 1º/06/2009 até 31/12/2009.
Valor: R\$ 48.714,00 (quarenta e oito mil e setecentos e quatorze reais).
Data: 16/06/2009.

SAÚDE
<i>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</i>
Inteligência do Artigo 25, "caput", c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 243/2009, anexo aos autos)
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Prestação de serviços para realização de curso de Educação Permanente no Programa de Saúde da Família. CONTRATADO: Escola de Saúde de Piracicaba - ESAUP. VALOR: R\$ 28.224,00 (vinte e oito mil e duzentos e vinte e quatro reais) PRAZO CONTRATUAL: até o termino do curso. PROCESSO N.º: 36.354/2009.

- Visto.
- Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, bem como os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, e considerando o Parecer Jurídico, prescinde de licitação a presente despesa no valor de R\$ 28.224,00 (vinte e oito mil e duzentos e vinte e quatro reais).

3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 13.011, de 20 de janeiro de 2009.

4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

Dr. FERNANDO ERNESTO CARDENAS
Secretário Municipal de Saúde

Ratifico a presente despesa feita através de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.
BARJAS NEGRI Prefeito Municipal

SAÚDE
<i>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</i>

Inteligência do Artigo 25, "caput", c/c Artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 343/2009, anexo aos autos)

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Prestação de serviços para realização de curso de Saúde Mental na Atenção Básica.
CONTRATADO: Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP.
VALOR: R\$ 72.024,98 (setenta e dois mil, vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)
PRAZO CONTRATUAL: até o termino do curso.
PROCESSO N.º: 64.459/2009.

- Visto.
- Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações, bem como os preços estarem compatíveis com os praticados no mercado, e considerando o Parecer Jurídico, prescinde de licitação a presente despesa no valor de R\$ 72.024,98 (setenta e dois mil, vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).
- Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 13.011, de 20 de janeiro de 2009.
- Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente inexigibilidade de licitação.

Dr. FERNANDO ERNESTO CARDENAS
Secretário Municipal de Saúde

Ratifico a presente despesa feita através de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.
BARJAS NEGRI Prefeito Municipal

MARTINI PARTICIPAÇÕES LTDA

MARTINI PARTICIPAÇÕES LTDA - NIRE 35.219.806.674 CNPJ nº. 51.415.768/0001-67
ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS
Aos cinco de fevereiro de 2.009, às 10,00 horas, na sede da sociedade na Rua Ipiranga nº. 1725, Bairro Alto, em Piracicaba Estado de São Paulo, CEP 13.419-190; PRESENTES: os sócios Sr. João Augusto Martini, Renata Martini, Juliana Martini, Ricardo Martini e Rodrigo Martini. COMPOSIÇÃO DA MESA: O sócio Sr. João Augusto Martini, presidente e Renata Martini, secretária; CONVOCAÇÃO; dispensadas as formalidades quanto à convocação, uma vez presente à reunião a unanimidade dos sócios, que declaram estar cientes quanto ao local, data, hora e ordem do dia da reunião. ORDEM DO DIA; redução de capital social DELIBERAÇÕES: redução do capital social de R\$ 867.991,00 (oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais) para R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais), conforme art. 1082 do inciso II da Lei 10.406 de 10.01.2002, tendo em vista quando de sua alteração contratual de numero 338.607/06-7 de 26/12/2006, houve erro de interpretação pois era restituição do capital e não um aumento como foi constatada no contrato. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.
Piracicaba, 05 de fevereiro de 2.009. JOÃO AUGUSTO MARTINI RENATA MARTINI JULIANA MARTINI RICARDO MARTINI RODRIGO MARTINI



SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Divisão de Tributos Diversos
Estado de São Paulo - Brasil

Divisão de Tributos Diversos

Retificação do Edital de Notificação de Lançamento e Convocação de contribuintes da Taxa de Licença para Ocupação de Solo nº 12/2009.

No cumprimento do disposto da Lei Complementar nº 214/07, regulamentada p/ Decreto nº 12.601/08, bem como o Artº 250 parág. 2º e Artº 301 - parág. único da Lei Complementar nº 224/08, comunicamos que pelo presente Edital, fica notificado o contribuinte abaixo relacionado da Taxa de Licença para Ocupação de Solo, que não receberam o carnê para pagamento, à comparecerem à Praça de Atendimento, no pavimento térreo do prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates", sito à Rua Antonio Corrêa Barbosa, nº 2233 - das 08:30 às 16:30 horas ou ao Poupa Tempo - Av. Armando de Salles Oliveira nº 2056, das 08:30 às 16:30 horas esquina com Rua D. Pedro II, para a retirá-lo e efetuar o recolhimento.

O não atendimento do presente Edital, implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei complementar nº 85/97.

Onde se Lê:

Nome	CPD	Vencimento	Exercício	Nº Dívida	Valor R\$
Carlos Reinaldo de Moraes	438839	30/04/09	2008	5529262	130,14
João Eudes do Nascimento	589721	29/05/09	2008	5578449	130,14

Leia-se:

Nome	CPD	Vencimento	Exercício	Nº Dívida	Valor R\$
João Eudes do Nascimento	589721	29/05/09	2007	5578755	41,28
João Eudes do Nascimento	589721	30/06/09	2008	5578450	212,98

CUIDAR DA SUA CALÇADA É MAIS SEGURO E ECONÔMICO.

SEGURO
Porque em calçada bem feita e sem buracos, você, sua família, seus amigos e vizinhos não correm o risco de cair

ECONÔMICO
Porque você não será multado

Lei nº 163/04 obriga a construção de calçadas em frente a casas e terrenos e prevê multas por falta de calçada.
(Valores para terrenos com até 10m de frente. Terrenos maiores serão multados em R\$ 61,47/metro)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

BALANCETE DA RECEITA - MAIO/2009

UNIDADE: Todos os valores (24) ADMINISTRACAO: DIRETA + FUNDOS

CÓDIGO NOME DA CONTA	PREVISTA	ATUALIZADA	ARRECADADA NO MÊS	ARRECADADA ATÉ O MÊS	DIFERENÇA	%
400000000 RECEITA						
410000000 RECEITAS CORRENTES	587.976.036,00	587.976.036,00	47.693.079,69	263.078.802,94	(324.897.233,06)	107,39
411000000 RECEITA TRIBUTARIA	151.865.000,00	151.865.000,00	12.067.248,69	64.028.851,50	(87.836.348,50)	26,14
411100000 IMPOSTOS	135.100.000,00	135.100.000,00	10.903.282,10	56.248.624,17	(78.851.375,83)	22,96
411120201 IPTU-IMPOSTO S/PROPR.PREDIAL TERRIT.URBANA	42.000.000,00	42.000.000,00	2.771.920,61	22.945.119,20	(19.054.880,80)	9,37
411120431 IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO - PF	11.000.000,00	11.000.000,00	677.641,37	3.527.784,34	(7.472.215,66)	1,44
411120434 IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS-P.JURID.	3.200.000,00	3.200.000,00	256.803,65	1.391.403,84	(1.808.596,16)	0,57
411120801 ITBI-IMPOSTO S/TRANSMISSAO BENS IMOVEIS	8.900.000,00	8.900.000,00	775.569,70	3.001.652,78	(5.898.347,22)	1,23
411130501 I.S.S.- EMPRESA	59.500.000,00	59.500.000,00	5.401.479,10	21.322.020,86	(38.177.979,14)	8,70
411130502 I.S.S.- AUTONOMO	2.500.000,00	2.500.000,00	283.845,67	791.287,18	(1.708.712,82)	0,32
411130504 I.S.S.- SIMPLES NACIONAL	8.000.000,00	8.000.000,00	736.022,00	3.269.355,97	(4.730.644,03)	1,33
411200000 TAXAS	14.565.000,00	14.565.000,00	1.068.501,87	7.424.949,97	(7.140.050,03)	3,03
411210001 TAXA PARA EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	2.500.000,00	2.500.000,00	181.292,55	301.686,62	(2.198.313,38)	0,12
411211701 TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	400.000,00	400.000,00	16.011,43	48.632,80	(351.367,20)	0,02
411213001 TAXA DE VISTORIA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO	25.000,00	25.000,00	163,23	13.289,61	(11.710,39)	0,01
411222801 TAXA DE CEMITERIOS	240.000,00	240.000,00	28.828,14	129.817,35	(110.182,65)	0,05
411229001 TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	10.500.000,00	10.500.000,00	832.444,55	6.871.847,33	(3.628.152,67)	2,81
411229901 OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	900.000,00	900.000,00	9.761,97	59.676,26	(840.323,74)	0,02
411300000 CONTRIBUICAO DE MELHORIA	2.200.000,00	2.200.000,00	95.464,72	355.077,36	(1.844.922,64)	0,14
411300201 CONTR. DE MELHORIA P/EXP. DA REDE ILUMINACAO	200.000,00	200.000,00	44,44	182,18	(199.817,82)	-
411300401 CONTR. DE MELHORIA P/PAVIM. DE OBRAS	2.000.000,00	2.000.000,00	95.420,28	354.895,18	(1.645.104,82)	0,14
413000000 RECEITA PATRIMONIAL	7.119.000,00	7.119.000,00	780.188,35	3.980.127,76	(3.138.872,24)	1,62
413100000 RECEITAS IMOBILIARIAS	110.000,00	110.000,00	8.534,62	40.259,71	(69.740,29)	0,02
413110001 ALUGUEIS	110.000,00	110.000,00	8.534,62	40.259,71	(69.740,29)	0,02
413200000 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	7.009.000,00	7.009.000,00	771.653,73	3.939.868,05	(3.069.131,95)	1,61
413220101 DIVIDENDOS DE ACOES E TITULOS	6.000,00	6.000,00	-	-	(6.000,00)	-
413250102 REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. FUNDEB	-	-	61.919,78	349.218,73	349.218,73	0,14
413250103 REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. F.SAUDE	300.000,00	300.000,00	51.297,36	244.603,84	(55.396,16)	0,10
413250105 REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. MDE	-	-	111.347,25	623.391,26	623.391,26	0,25
413250107 REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. FUNDETUR	-	-	252,27	1.532,99	1.532,99	-
413250109 REMUN. DE DEP. DE REC. VINC. CIDE	-	-	324,33	1.867,63	1.867,63	-
413250199 REMUN.DE OUTROS DEP. DE RECURSOS VINCUL.	1.700.000,00	1.700.000,00	148.419,95	571.573,21	(1.128.426,79)	0,23
413250201 REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE POUPANCA	3.000,00	3.000,00	3.850,57	22.017,38	19.017,38	0,01
413250299 REMUNERACAO DE OUTROS DEPOS. DE REC. NAO VINC	5.000.000,00	5.000.000,00	394.242,22	2.125.863,01	(2.874.336,99)	0,87
416000000 RECEITA DE SERVICOS	1.000,00	1.000,00	-	1,08	(998,92)	-
416000000 SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00	1.000,00	-	1,08	(998,92)	-
416009901 OUTROS SERVICOS	1.000,00	1.000,00	-	1,08	(998,92)	-
417000000 TRANSFERENCIAS CORRENTES	402.090.336,00	402.090.336,00	32.837.675,63	185.053.486,08	(217.036.849,92)	75,54
417200000 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	393.392.800,00	393.392.800,00	31.137.222,48	182.334.655,70	(211.058.144,30)	74,43
417210102 COTA PARTE DO F.P.M.	40.000.000,00	40.000.000,00	3.919.454,01	14.886.711,43	(25.113.288,57)	6,08
417210105 COTA-PARTE ITR-IMP S/PROPR. TERRIT.E RURAL	170.000,00	170.000,00	1.974,77	13.726,94	(156.273,06)	0,01
417212211 COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE REC. HIDRICOS	180.000,00	180.000,00	30.028,34	79.536,69	(100.463,31)	0,03
417212220 COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE REC. MINERAIS	90.000,00	90.000,00	3.283,32	60.349,97	(29.650,03)	0,02
417212230 COTA-PARTE ROYALTIES - PETROLEO	100.000,00	100.000,00	(3.767,54)	-	(100.000,00)	-
417212270 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO-FEP	500.000,00	500.000,00	26.635,22	121.358,44	(378.641,56)	0,05
417213301 PAB-PISO ATENCAO BASICA	9.230.000,00	9.230.000,00	861.243,67	4.168.118,35	(5.061.881,65)	1,70
417213302 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	43.500.000,00	43.500.000,00	5.462.538,60	26.640.725,25	(16.859.274,75)	10,87
417213303 TVS-TETO VIGILANCIA EM SAUDE	1.600.000,00	1.600.000,00	104.608,93	570.639,09	(1.029.360,91)	0,23
417213304 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.470.000,00	1.470.000,00	122.353,57	611.767,85	(858.232,15)	0,25
417213305 GESTAO DO SUS	50.000,00	50.000,00	-	80.000,00	30.000,00	0,03
417213306 NASF-NUCLEO APOIO SAUDE FAMILIA	50.000,00	50.000,00	-	-	(50.000,00)	-
417213307 PROGRAMA DST-AIDS	-	-	29.013,25	157.141,66	157.141,66	0,06
417213501 FNDE - QUOTA MUNICIPAL SALARIO-EDUCACAO	6.000.000,00	6.000.000,00	620.337,78	2.949.104,03	(3.050.895,97)	1,20
417213502 FNDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	-	-	-	144,00	144,00	-
417213503 FNDE - PNAE-MERENDA ESCOLAR	1.887.600,00	1.887.600,00	-	-	(1.887.600,00)	-
417213504 FNDE - PNATE-TRANSPORTE ESCOLAR	180.000,00	180.000,00	16.637,67	27.946,48	(152.053,52)	0,01
417213505 FNDE - PNAP-MERENDA ESCOLAR	273.700,00	273.700,00	312.281,20	936.843,60	663.143,60	0,38
417213506 FNDE - PNAC-MERENDA ESCOLAR (FOME ZERO)	236.500,00	236.500,00	-	-	(236.500,00)	-
417213507 FNDE - PROJ.EDUCACIONAIS-ED ESPECIAL	30.000,00	30.000,00	-	-	(30.000,00)	-
417213508 FNDE - PROJ.EDUCACIONAIS-ENS FUNDAM.	60.000,00	60.000,00	-	-	(60.000,00)	-
417213601 TRANSF.FINANC. DO ICMS-DESONERACAO-L.C.	1.450.000,00	1.450.000,00	119.753,40	598.767,00	(851.233,00)	-
417219901 FEX-AUX. FINANC. P/FOFOMENTO A EXPORTACOES	550.000,00	550.000,00	-	-	(550.000,00)	-
417220101 COTA-PARTE DO I.C.M.S.	187.000.000,00	187.000.000,00	14.212.146,45	70.086.538,21	(116.913.461,79)	28,61
417220102 COTA-PARTE DO I.P.V.A.	46.000.000,00	46.000.000,00	1.349.223,03	37.404.046,99	(8.595.953,01)	15,27
417220104 COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	1.800.000,00	1.800.000,00	92.377,12	535.788,64	(1.264.211,36)	0,22
417220109 I.C.M.S. - ACAA ORDINARIA	270.000,00	270.000,00	-	284.248,01	14.248,01	0,12
417220113 COTA-PARTE DA CIDE-CONTR.INTERV.DOM.ECON.	700.000,00	700.000,00	-	97.873,78	(602.126,22)	0,04
417222230 COTA-PARTE ROYALTIES - PETROLEO	15.000,00	15.000,00	4.402,99	4.402,99	(10.597,01)	-
417223301 PROGRAMAS DE SAUDE	-	-	(134.290,50)	184.380,98	184.380,98	0,08
417223302 PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA	-	-	62.858,10	62.668,90	(189,20)	0,03
417223303 MEDICAMENTOS DOSE CERTA	-	-	134.290,50	313.344,50	313.344,50	0,13
417240101 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	50.000.000,00	50.000.000,00	3.825.838,60	21.458.481,92	(28.541.518,08)	8,76
417300000 TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	1.000,00	1.000,00	8.500,00	40.500,00	39.500,00	0,02
417300001 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE FORMACAO	1.000,00	1.000,00	8.500,00	40.500,00	39.500,00	0,02
417600000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	8.696.536,00	8.696.536,00	1.691.953,15	2.678.330,38	(6.018.205,62)	1,09
417610101 REABILITACAO SAUDE TRABALHADOR	200.000,00	200.000,00	-	-	(200.000,00)	-
417610301 PSB - PISO BASICO DE TRANSICAO	190.200,00	190.200,00	15.850,10	95.100,60	(95.099,40)	0,04
417610302 PSB - PISO BASICO FIXO	108.000,00	108.000,00	9.000,00	45.000,00	(63.000,00)	0,02
417610303 PSB - PISO BASICO VARIAVEL I	75.400,00	75.400,00	6.281,25	32.322,91	(43.077,09)	0,01
417610304 PSB - IGB BOLSA FAMILIA	162.200,00	162.200,00	14.061,80	55.596,03	(106.603,97)	0,02
417610305 PSB - ESTRUTURA DA REDE DE SERVICOS	2.500,00	2.500,00	-	-	(2.500,00)	-
417610306 PSE - PISO DE ALTA COMPL. I	82.900,00	82.900,00	9.000,00	45.000,00	(37.900,00)	0,02
417610307 PSE - PISO DE ALTA COMPL. II - P.RUA	72.000,00	72.000,00	10.000,00	50.000,00	(22.000,00)	0,02
417610308 PSE - PISO DE MEDIA COMPLEXIDADE	266.300,00	266.300,00	28.685,00	117.425,00	(148.875,00)	0,05
417610309 PSE - PISO FIXO MEDIA COMPLEX. III	48.816,00	48.816,00	8.568,00	42.840,00	(5.976,00)	0,02
417610310 PSE - PETI SSE	68.700,00	68.700,00	-	26.000,00	(42.700,00)	0,01
417610311 PSE - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS	2.500,00	2.500,00	37.500,00	37.500,00	35.000,00	0,02
417610312 ACOES SOCIAIS	2.500,00	2.500,00	-	-	(2.500,00)	-
417619902 MODERNIZACAO DA GUARDA CIVIL	1.000,00	1.000,00	-	-	(1.000,00)	-
417619905 MINISTERIO DO TRABALHO -S.P.P.E.	-	-	-	200.851,00	200.851,00	0,08
417620101 PROGRAMAS DE SAUDE	30.000,00	30.000,00	-	-	(30.000,00)	-
417620102 PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA	110.000,00	110.000,00	-	-	(110.000,00)	-
417620103 MEDICAMENTOS DOSE CERTA	540.000,00	540.000,00	-	-	(540.000,00)	-
417620201 FUNDESP - MERENDA ESCOLAR	915.000,00	915.000,00	234.048,00	468.096,00	(446.904,00)	0,19



417620202 FUNDESP - TRANSP. ESCOLAR	4.000.000,00	4.000.000,00	1.284.299,00	1.284.299,00	(2.715.701,00)	0,52
417620203 FUNDESP - TRANSP. ESCOLAR-ENS. MEDIO	900.000,00	900.000,00	-	-	(900.000,00)	-
417629902 PROTECAO SOCIAL BASICA	244.600,00	244.600,00	20.370,00	101.850,00	(142.750,00)	0,04
417629903 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	171.720,00	171.720,00	14.290,00	71.450,00	(100.270,00)	0,03
417629904 PSB-BENEFICIOS EVENTUAIS	600,00	600,00	-	-	(600,00)	-
417629905 PSE - CREAS	600,00	600,00	-	-	(600,00)	-
417629906 FUNDACAO - PROCON	60.500,00	60.500,00	-	4.999,84	(55.500,16)	-
417629907 JEI-JOGOS ESTADUAIS DO IDOSO	1.000,00	1.000,00	-	-	(1.000,00)	-
417629908 PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	439.500,00	439.500,00	-	-	(439.500,00)	-
419000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.900.700,00	26.900.700,00	2.007.967,02	10.016.536,52	(16.884.163,48)	4,09
419100000 MULTAS E JUROS DE MORA	4.080.000,00	4.080.000,00	265.699,27	1.475.835,11	(2.604.164,89)	0,60
419113801 MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	400.000,00	400.000,00	23.295,17	88.209,36	(311.790,64)	0,04
419114001 MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	300.000,00	300.000,00	10.936,65	177.749,40	(122.250,60)	0,07
419119901 MULTAS E JUROS DE MORA S/OUTROS TRIBUTOS	40.000,00	40.000,00	40,13	279,77	(39.720,23)	-
419191501 MULTAS DE TRANSITO	3.300.000,00	3.300.000,00	226.116,26	1.164.600,35	(2.135.399,65)	0,48
419195001 MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	-	-	459,78	22.835,05	22.835,05	0,01
419199901 AUTO DE INFRACAO NAO TRIBUTARIO	40.000,00	40.000,00	4.413,40	21.660,39	(18.339,61)	0,01
419199902 REGULARIZACAO DE EDIFICACOES	-	-	437,88	500,79	500,79	-
419200000 INDEMNIZACOES E RESTITUICOES	150.000,00	150.000,00	1.396,48	489.200,20	339.200,20	0,20
419220101 RESTITUICOES DE CONVENIOS	50.000,00	50.000,00	-	32.625,09	(17.374,91)	0,01
419229901 RESTITUICOES DIVERSAS	100.000,00	100.000,00	-	421.387,44	321.387,44	0,17
419229902 RESTITUICOES DA FOLHA DE PAGAMENTO	-	-	1.396,48	12.293,20	12.293,20	0,01
419229903 REST. DE ADIANTAMENTO PARTE NAO UTILIZADA	-	-	-	22.894,47	22.894,47	0,01
419300000 RECEITA DA DIVIDA ATIVA	18.750.000,00	18.750.000,00	1.479.719,01	7.352.855,22	(11.397.144,78)	3,00
419311101 RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO I.P.T.U.	6.000.000,00	6.000.000,00	785.136,62	2.443.040,08	(3.556.959,92)	1,00
419311301 RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO I.S.S.	3.500.000,00	3.500.000,00	264.103,43	1.262.137,84	(2.237.862,16)	0,52
419319901 REC.DIVIDA ATIVA - OUTROS TRIBUTOS	9.000.000,00	9.000.000,00	410.868,17	3.572.841,50	(5.427.158,50)	1,46
419329901 REC. DIV. ATIVA NAO TRIB. - OUTRAS REC.	250.000,00	250.000,00	19.610,79	74.835,80	(175.164,20)	0,03
419900000 RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	3.920.700,00	3.920.700,00	261.152,26	698.645,99	(3.222.054,01)	0,29
419909901 EVENTUAIS	500.000,00	500.000,00	72.279,80	198.880,28	(301.119,72)	0,08
419909902 VENDA DE MATERIAL RECICLAVEL	50.000,00	50.000,00	-	-	(50.000,00)	-
419909903 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	518.000,00	518.000,00	3.000,00	20.600,00	(497.400,00)	0,01
419909904 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA	5.000,00	5.000,00	-	-	(5.000,00)	-
419909905 FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIRO	387.700,00	387.700,00	-	-	(387.700,00)	-
419909906 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIAN/ADOL.	1.000.000,00	1.000.000,00	2.495,75	10.296,50	(989.703,50)	-
419909907 FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS	2.500,00	2.500,00	-	-	(2.500,00)	-
419909908 FUNDEFIC-FUNDO DESENV. DA PESSOA C/DEFIC.	2.500,00	2.500,00	-	-	(2.500,00)	-
419909909 PROGRAMA CORREIO COMUNITARIO	32.000,00	32.000,00	1.713,34	8.566,70	(23.433,30)	-
419909910 FUNDO DE APOIO A CULTURA	90.000,00	90.000,00	21.184,56	35.484,22	(54.515,78)	0,01
419909911 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	10.000,00	10.000,00	-	-	(10.000,00)	-
419909912 PUBLIC. NO SIST.INTEGR. COL.URBANO	4.000,00	4.000,00	-	1.359,00	(2.641,00)	-
419909913 GESTAO DO TERMINAL RODOVIARIO INTERMUNICIPAL	50.000,00	50.000,00	3.511,66	17.737,14	(32.262,86)	0,01
419909914 CREDITO TARIFARIO POPULAR 2	528.000,00	528.000,00	99.963,75	99.963,75	(428.036,25)	0,04
419909915 VENDA DE TALAO DA ZONA AZUL	720.000,00	720.000,00	54.450,00	303.205,00	(416.795,00)	0,12
419909916 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	5.000,00	5.000,00	-	-	(5.000,00)	-
419909917 FUNGAPPP-FUNDO GARANTIA PARCERIA PUB.PRIVADA	10.000,00	10.000,00	-	-	(10.000,00)	-
419909918 FUNDEMA-FUN.MUN.DEF.MEIO AMBIENTE	6.000,00	6.000,00	-	-	(6.000,00)	-
419909999 OUTRAS RECEITAS	-	-	2.553,40	2.553,40	2.553,40	-
420000000 RECEITAS DE CAPITAL	6.156.500,00	6.156.500,00	653.606,13	6.467.278,74	310.778,74	2,64
422000000 ALIENACAO DE BENS	500.000,00	500.000,00	-	-	(500.000,00)	-
422100000 ALIENACAO DE BENS MOVEIS	500.000,00	500.000,00	-	-	(500.000,00)	-
422100001 ALIENACAO DE VEICULOS	500.000,00	500.000,00	-	-	(500.000,00)	-
424000000 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.656.500,00	5.656.500,00	653.606,13	6.467.278,74	810.778,74	2,64
424200000 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	-	-	62.219,75	62.219,75	0,03
424219901 MINIST. DAS CIDADES - FNNIS	-	-	-	44.079,75	44.079,75	0,02
424219905 MINISTERIO DO TRABALHO - S.P.P.E.	-	-	-	18.140,00	18.140,00	0,01
424300000 TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	35.000,00	35.000,00	-	-	(35.000,00)	-
424300101 FUNDO DE APOIO A CULTURA	30.000,00	30.000,00	-	-	(30.000,00)	-
424300102 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	5.000,00	5.000,00	-	-	(5.000,00)	-
424700000 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	5.621.500,00	5.621.500,00	653.606,13	6.405.058,99	783.558,99	2,61
424710101 REFORMA PREDIO VIGILANCIA EPIDEM.	500.000,00	500.000,00	-	-	(500.000,00)	-
424710102 CONSTR. UNIDADE BASICA DE SAUDE	200.000,00	200.000,00	-	-	(200.000,00)	-
424710103 EQUIPTOS E MAT. PERMANENTE - U.B.S.	200.000,00	200.000,00	100.000,00	200.000,00	-	0,08
424710106 POLICLINICA STA TEREZINHA	-	-	-	264.000,00	264.000,00	0,11
424710201 FNDE - PROJ.EDUCACIONAIS-ED. INF.	710.000,00	710.000,00	-	-	(710.000,00)	-
424719901 MODERNIZACAO DA GUARDA CIVIL	500,00	500,00	-	-	(500,00)	-
424719902 CONSTRUCAO CANCHA DE MALHA	-	-	-	100.000,00	100.000,00	0,04
424720201 PAC-PROG.DE ACAO COOP.PI/CONSTR.ESCOLAS	4.000.000,00	4.000.000,00	65.203,40	186.301,61	(3.813.698,39)	0,08
424720202 CONSTR. LABORATORIO - FATEC	10.000,00	10.000,00	-	-	(10.000,00)	-
424729901 CONSTRUCAO PISCINA COBERTA	1.000,00	1.000,00	-	-	(1.000,00)	-
424729908 INFRA-ESTR. NO LOTEAMENTO J.GILDA	-	-	-	906.354,23	906.354,23	0,37
424729909 INFRA-ESTR. NO LOTEAMENTO J.GILDA-CDHU	-	-	327.615,62	711.135,56	711.135,56	0,29
424729910 INFRA-ESTR. NA FAVELA DO CANTAGALO	-	-	160.787,11	578.778,52	578.778,52	0,24
424729914 CONSTRUCAO PARQUE TECNOLÓGICO DE PIRACICABA	-	-	-	3.083.489,07	3.083.489,07	1,26
424729915 OBRAS DE PAVIMENTACAO - JAVARI III	-	-	-	375.000,00	375.000,00	0,15
490000000 DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	(55.284.000,00)	(55.284.000,00)	(3.804.394,64)	(24.569.246,49)	30.714.753,51	(10,03)
497000000 DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	(55.284.000,00)	(55.284.000,00)	(3.804.394,64)	(24.569.246,49)	30.714.753,51	(10,03)
497200000 DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	(55.284.000,00)	(55.284.000,00)	(3.804.394,64)	(24.569.246,49)	30.714.753,51	(10,03)
497210102 * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-FPM	(8.000.000,00)	(8.000.000,00)	(649.299,69)	(2.841.472,90)	5.158.527,10	(1,16)
497210105 * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-ITR	(34.000,00)	(34.000,00)	(394,94)	(2.745,29)	31.254,71	-
497213600 * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-ICMS DE	(290.000,00)	(290.000,00)	(23.950,68)	(119.753,40)	170.246,60	(0,05)
497220101 * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-ICMS	(37.400.000,00)	(37.400.000,00)	(2.842.429,29)	(14.017.307,66)	23.382.692,34	(5,72)
497220102 * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-IPVA	(9.200.000,00)	(9.200.000,00)	(269.844,62)	(7.480.809,51)	1.719.190,49	(3,05)
497220104 * DEDUCAO DE RECEITA P/FORM.DO FUNDEB-IP-EXP	(360.000,00)	(360.000,00)	(18.475,42)	(107.157,73)	252.842,27	(0,04)
TOTAL==>	538.848.536,00	538.848.536,00	44.542.291,18	244.976.835,19	(293.871.700,81)	100,00

Observamos que o total arrecadado de impostos e transferencias Intergovernamentais corresponde no mínimo 25% ao ensino e 15% a saúde, e as transferencias de convênios são verbas com gastos específicos.

EMDHAP

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 015/09, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/09 REFERENTE A Fornecimento parcelado de cimento e cal, para as obras do empreendimento Piracicaba H – Santa Fé, pelo tipo menor preço.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, conforme julgamento da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, ficando o objeto licitado **ADJUDICADO** a favor da(s) seguinte(s) empresa(s)

- EMPRESA(S)
1. Comacól Com. De Materiais para Construção Ltda, - ITEM 01 –CIMENTO
2. **Rezenfer Tudo para Construção Ltda-EPP, -item 02-CAL HIDRATADA.**

Piracicaba, 19 de JUNHO de 2009.

WALTER GODOY DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

RETIFICAÇÃO DA ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONVITE Nº. 015/09, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/09 REFERENTE A Fornecimento parcelado de cimento e cal, para as obras do empreendimento Piracicaba H – Santa Fé, pelo tipo menor preço, publicada no dia 21/05/09.

Onde se lê:

Empresa	DO PREÇOUNITÁRIO/TOTAL
1- Comacól Com. De Materiais para Construção Ltda	1- cimento – R\$ 17,69 = R\$ 53.070,00 2- cal – R\$ 6,89 = <u>R\$ 20.670,00</u> TOTAL R\$ 73.740,00
2- Rezenfer Tudo para Construção Ltda-EPP	1- cimento – R\$ 19,60 = R\$ 58.800,00 2- cal – R\$ 6,75 = <u>R\$ 20.250,00</u> TOTAL R\$ 79.050,00

A seguir a Comissão deu como vencedora a empresa **Comacól Com. De Materiais para Construção Ltda.**

LEIA-SE:

Empresa	DO PREÇOUNITÁRIO/TOTAL
1- Comacól Com. De Materiais para Construção Ltda	1- cimento – R\$ 17,69 = R\$ 53.070,00 2- cal – R\$ 6,89 = <u>R\$ 20.670,00</u> TOTAL R\$ 73.740,00
2- Rezenfer Tudo para Construção Ltda-EPP	1- cimento – R\$ 19,60 = R\$ 58.800,00 2- cal – R\$ 6,75 = <u>R\$ 20.250,00</u> TOTAL R\$ 79.050,00

A seguir a Comissão deu como vencedora a empresa **Comacól Com. De Materiais para Construção Ltda, para o item 01-Cimento, e Rezenfer Tudo para Construção Ltda-EPP, para o item 02-cal hidratada.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente	Membro	Membro
GERALDO JOSÉ CARBONI	VIRGULINO J.DA COSTA	CICERO F. DA SILVA

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

GABINETE DO PRESIDENTE
H O M O L O G A Ç Ã O

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2009/001408

MODALIDADE: Pregão 000096/2009

OBJETO: TIJOLO COMUM MACIÇO CERÂMICO

Vlamiir Augusto Schiavuzzo, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 15041, de 01 de janeiro de 2009, cujos poderes foram conferidos pelo 4º, do artigo 3º, da Lei Municip al n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) JOÃO GALDINO DA SILVA, HOMOLOGA a Licitação em epigrafe à(s) empresa(s) conforme abaixo:

EMPRESA	ITEM	VLR TON.	VALOR
OLARIA CANALE LTDA - ME	1	0,185	9.250,00
VALOR TOTAL DA COMPRA			R\$ 9.250,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 19 de junho de 2.009.

Vlamiir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE



Setor de protocolo, arquivo e divulgação

Expediente do dia 19 de junho de 2009

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
002291/2009	CONVÍVIO GREEN VILLAGE
002292/2009	COMERCIAL TORREZAN LTDA
002293/2009	SECURITY GLASSES COM. E MONT. DE EQUIPS. DE PROT.
002294/2009	STEFANINI MOTORS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
002295/2009	GUSTAVO MUNGAI CHACUR
002296/2009	JAIR APARECIDO OCANHA
002297/2009	EDVALDO D'ABRONZO
002298/2009	JOÃO BATISTA MAGRINI
002299/2009	3ª VARA CÍVEL
002300/2009	2º VARA CÍVEL
002301/2009	6º VARA CÍVEL
002302/2009	WAGNER FERNANDES
002303/2009	JOSÉ CARLOS PIRES MARIANO
002304/2009	RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA
002305/2009	LEO SERVICE LTDA

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
001503/2009	001047/2009	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS: "Deferido". EXCEPCIONAIS
001550/2009	001073/2009	CADA: "Deferido".
001791/2009	001222/2009	NELSON LUIZ DE OLIVEIRA: "Arquivado".
002121/2009	001449/2009	VIGILANCIA SANITARIA: "Concluído".
002257/2009	001551/2009	EDIFÍCIO MARAJOARA: "Concluído".
002285/2009	001570/2009	4ª VARA CÍVEL: "Concluído".
003779/2008	002528/2008	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS: "Arquivado". EXCEPCIONAIS
003780/2008	002529/2008	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS: "Arquivado". EXCEPCIONAIS

AVISO DE LICITAÇÃO - COMUNICADO DE REABERTURA
PREGÃO N.º 91/2009 – PROCESSO N.º 1241/2009
Objeto: TUBOS E CONEXÕES EM AÇO SAE 1020.

Informamos que a licitação em epígrafe será reaberta com o início da sessão pública às 09 horas do dia 07/07/2009, na Sala de Licitações do SEMAE, situada na Rua XV de Novembro, 2.200, em Piracicaba/SP. O edital completo poderá ser consultado/adquirido gratuitamente na página oficial do SEMAE, na internet, www.semaepiracicaba.org.br ou ainda no Setor de Protocolo, situado no endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 16 horas mediante recolhimento de R\$ 10,00 (dez) reais. Maiores informações: fone (19) 3403-9614/9623 e fax (19) 3426-9234/2660.

Vlamir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

DECRETO N.º: 1179, DE 12 DE JUNHO DE 2009.
(Nomeia o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 007, de 04 de janeiro de 1993,
CONSIDERANDO as indicações feitas pelas entidades representativas da comunidade saltinhense,

D E C R E T A :

Artigo 1º- Fica nomeado o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Saltinho, constituído por representantes da comunidade, composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Sob a presidência da Srª Giovana Carla Zem da Silva Firmino, Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Saltinho nomeada pela Portaria Nº: 499/2009, o Conselho tem a seguinte formação:

- I - Presidente: Srª Giovana Carla Zem da Silva Firmino;
- II - Vice-Presidente: Srtª Maria José, Coordenadora de Projetos Sociais;
- III – Tesoureiro: Sr. Geraldo Cartoce Júnior, representante do Poder Executivo Municipal;
- IV - Representante dos Funcionários Públicos Municipais: Srª Silvia Helena Boscaroli;
- V - Representante das entidades sociais: Sociedade São Vicente de Paula (Vicentinos): Sr. Jandir Rossi; e, da Terceira Idade: Srª Catarina Christofoletti Bressan;

VI - Representantes das entidades religiosas: Srªs. Marisa Bressan Bento e Flávia Arthur Cortinove.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, renovável a convite.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes para o Município de Saltinho.

Artigo 2º - As atribuições e competência do Conselho Deliberativo são definidas pela Lei Municipal Nº 007, de 04 de Janeiro de 1993, que instituiu o Fundo Social de Solidariedade do Município de Saltinho.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 12 de junho de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no Mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
- Diretor Administrativo -

Projeto de Lei nº 015/2009, Aatoria: Prefeito Municipal Claudemir Francisco Torina

LEI MUNICIPAL Nº: 415 DE 19 DE JUNHO DE 2009
(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Saltinho para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências)

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N º : 4 1 5

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do município de Saltinho, Estado de São Paulo, relativo ao exercício de 2010, as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal Nº: 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Nº: 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes da Lei Federal Nº: 4.320/64, conforme consta do "Anexo I" da presente Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, e conterá, ainda, o seguinte:

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,10% (um décimo por cento), da Receita Corrente Líquida prevista, nos termos do § 3º, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria Nº: 399, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º - O orçamento de investimentos das empresas de que o município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

§ 5º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 6º - O montante consignado no orçamento a título de reserva de contingência poderá ser utilizado para reforço de dotações insuficientes e para corrigir desequilíbrios produzidos pelos riscos fiscais.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua

proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional Nº: 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III – Modernização na ação governamental; e
IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

§ Único – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º, da Portaria Interministerial Nº: 163, de 04 de maio de 2001.

CAPÍTULO II – DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o orçamento aprovado para o exercício de 2009, acrescentando-se 7% (sete por cento), na conformidade do "Anexo de Metas Fiscais Demonstrativo I", que dispõem sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:
I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;
III – A expansão no número de contribuintes; e
IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e os preços dos serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º - Os tributos e/ou impostos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos segundo a variação estabelecida pela legislação específica;

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de "Restos a Pagar" estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

§ 6º - Caso os valores previstos no anexo de Metas Fiscais apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 10 - O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita efetivamente arrecadada no exercício, nos termos da legislação vigente;
IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal; e
V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
VI – A alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias.

§ Único – Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 11 - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2009 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ Único - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I – Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;
III – Emitir ao final de cada quadrimestre, o relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;



IV – O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei do orçamento, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas, serão amplamente divulgados e ficarão a disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob forma de duodécimos e/ou suprimentos, ou de comum acordo entre os poderes, na conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 12 – O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da administração direta, e será elaborado de conformidade com a Portaria Nº: 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e demais portaria editadas pelo Governo Federal.

Art. 13 – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa e as disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 14 – Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os programas constantes do “Anexo V – Planejamento Orçamentário LDO”, que faz parte integrante e indissociável desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

§ Único – Para o cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta Lei os Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 15 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização legislativa, através de Lei específica, e não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

Art. 16 – O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional Nº: 29/ 2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 17 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I** – Mensagem;
- II** – Projeto de Lei Orçamentária; e
- III** – Tabelas explicativas da receita e despesa dos últimos 03 (três) exercícios.

§ Único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 18 – Integrarão ainda a Lei Orçamentária Anual:

- I** – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - II** – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
 - III** – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV** – Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 19 - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os percentuais de limitação serão fixados, separadamente, por conjunto de projetos, atividades ou operações especiais, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o “caput”, enviará cópia ao Poder Legislativo para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§ 3º - Caso entenda necessário, o Poder Legislativo poderá designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a edição do Decreto, audiência pública junto a Comissão de Finanças da Câmara Municipal, para que o Poder Executivo demonstre e justifique a necessidade de limitação de empenho.

Art. 20 - A limitação dos empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional a participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do município.

Art. 21 - Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas, na mesma proporção, inclusive em relação àquelas do Poder Legislativo.

Art. 22 - A dívida mobiliária refinanciada, se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 23 – O Poder Executivo utilizará como parâmetro de programação financeira mensal, o fluxo das receitas correntes líquidas efetivamente arrecadadas mês a mês, nela incluída os dispêndios mensais com o duodécimo e/ou suprimento da Câmara de Vereadores.

Art. 24 – As seguintes despesas serão tidas como irrelevantes, em caso de expansão, o que não demandará os procedimentos administrativos constantes dos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fis-

cal, ou seja, estimativa trienal de custos e declaração do ordenador das despesas sobre a compatibilidade com os três planos orçamentários: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento:

- I** – Adiantamento de numerários para cobrir despesas de viagem e estadia;
 - II** – Adiantamento de numerários para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento;
 - III** – Despesas postais;
 - IV** – Despesas com telefonia;
 - V** – Despesas com Internet;
 - VI** – Despesas com consumo de água e afastamento dos esgotos;
 - VII** – Despesas bancárias;
 - VIII** – Despesas com locação de imóveis;
 - IX** – Despesas com locação de sistemas informatizados;
 - X** – Despesas com manutenção de equipamentos de informática;
 - XI** – Despesas com refeições;
 - XII** – Despesas com material de escritório;
 - XIII** – Despesas com lavagem de veículos e máquinas; e
 - XIV** – Outras despesas consideradas irrelevantes.
- Art. 25** – As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o município ter atingido o limite prudencial para despesas de pessoal são as seguintes:
- I** - Situações consideradas de emergência ou calamidade pública;
 - II** - Atendimento de campanhas extras de saúde pública;
 - III** - Execução de obra determinada e prazo certo, com recursos próprios ou conveniados;
 - IV** - Implantação de serviço urgente e inadiável;
 - V** – Substituição de servidores por saída voluntária, dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e
 - VI** - Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádicas.

Art. 26 – Só poderão ser executados novos projetos de construção de obras públicas, após o atendimento dos que estão em andamento e a devida liquidação de todas as despesas de conservação e manutenção das obras excepcionalmente paralisadas.

Art. 27 – O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas à União e ao Estado, desde que haja lei autorizativa específica e convênio devidamente formalizado nos moldes do que dispõe o artigo 116 da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Art. 28 - As obras públicas deverão ser projetadas e construídas respeitando todas as normas legais vigentes e futuras, devendo ainda, constar das mesmas, obrigatoriamente, os estudos visando facilitar o ingresso, a locomoção e a permanência de deficientes físicos em suas dependências.

§ Único – O setor de engenharia envidará esforços no sentido de realizar estudos, elaborar projetos e executar obras de reforma e/ou adaptação de próprios, vias e/ou logradouros públicos, inclusive sanitários, para facilitar o acesso, a locomoção e a permanência de deficientes físicos nestes locais.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salinho, 19 de junho de 2009

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Salinho.

OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
Diretor Administrativo

ANEXO – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PARA 2010

CÓDIGO	ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS
01	Poder Legislativo;
01.01	Câmara Municipal;
02	Poder Executivo;
02.01	Gabinete do Prefeito;
02.02	Assessoria Jurídica;
02	Poder Executivo;
02.03	Administração;
02	Poder Executivo;
02.04	Finanças e Patrimônio;
02.05	Encargos Financeiros;
02	Poder Executivo;
02.06	Fundo Municipal de Saúde;
02	Poder Executivo;
02.07	FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico;
02.08	Educação Infantil;
02.09	Ensino Fundamental;
02.10	Encargos Educacionais;
02.11	Cultura, Esporte e Lazer;
02	Poder Executivo;
02.12	Obras e Serviços Públicos;
02	Poder Executivo;
02.13	Água e Esgoto;
02	Poder Executivo;
02.14	Obras e Serviços Rurais, Agricultura e Abastecimento;
02	Poder Executivo;
02.15	Assistência e Desenvolvimento Social;
02.16	Fundo Municipal de Assistência Social;
02	Poder Executivo;
02.17	Ensino Profissionalizante.

Prefeitura do Município de Salinho, 19 de junho de 2009

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 1180, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

(Prorroga o prazo de vigência da Lei Municipal nº 401/2009, e dá outras providências).

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA, Prefeito do Município de Salinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência da Lei Municipal nº 401, de 19 de março de 2009, por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 19 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salinho, em 19 de junho de 2009.

CLAUDEMIR FRANCISCO TORINA
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Salinho.

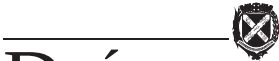
OSWALDO ANTONIO SILVESTRINI
- Diretor Administrativo -

LIGA MERCOSUL DE FUTEBOL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Liga Mercosul de Futebol, usando de suas atribuições legais Conferida pelo estatuto em seu artigos quinto parágrafo-único e artigo sexto Item dois parágrafo um, convoca todos seus filiados para participarem da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia vinte e nove de julho de Dois mil e nove as dezenove horas, em sua sede social situada a rua Silva Jardim 895 em Piracicaba, SP, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos filiados, conforme artigo quinto parágrafo-único do Estatuto, no caso de não atingir o numero necessário será feita uma segunda convocação as dezenove horas e trinta minutos ocasião em que será estalada a Assembléia Geral Ordinária com a presença de qualquer numero de presentes, que terá a seguinte ordem do dia: A) eleger o Presidente e Vice-Presidente da diretoria e seis membros do Conselho Fiscal sendo três efetivos e três suplentes, B) Reformar e adequar o Estatuto as legislações vigentes, conforme determina o artigo quarenta e seis parágrafo-único do estatuto. Fica também aberta as inscrições de chapas para concorrer ao pleito, que deverá atender as determinações do artigo sessenta e cinco e sua letras A, B, C, D do estatuto da (L.M.F.) e encerrara o prazo para inscrições de chapas as dezoito horas do dia vinte e nove de julho de dois mil e nove.

Piracicaba, 22 de junho de 2009
Mauro José Fernandes
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Administração

Barjas Negri - Prefeito
Sérgio Dias Pacheco - Vice-prefeito

Jornalista responsável

Luiz Antonio de Souza - MTB 15.352

Diagramação

Centro de Comunicação Social
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1323
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão

Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 570 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br